



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.115/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.



“Dispõe sobre a instituição de educação em tempo integral nas unidades escolares da rede municipal de ensino de São Miguel do Araguaia.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Chefe do Poder Executivo fica autorizada a instituir, dentro das disposições estruturais e orçamentárias, programa de Educação Integral nas unidades escolares da rede municipal de ensino de São Miguel do Araguaia, para o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas à melhoria da qualidade da educação fundamental, por meio da implementação da educação em tempo integral.

Art. 2º - A implementação da Educação Integral se realizará de forma escalonada.

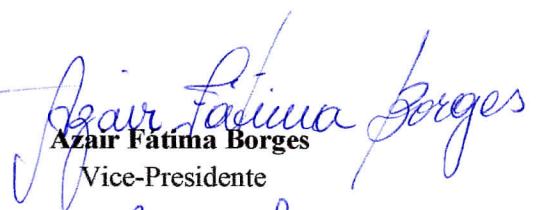
Art. 3º - A regulamentação da presente Lei, para efetiva instituição da educação em tempo integral, com a indicação das unidades escolares, gestão pedagógica e administrativa, estrutura, organização e funcionamento, se dará mediante Decreto da Chefe do Poder Executivo do Município de São Miguel do Araguaia.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

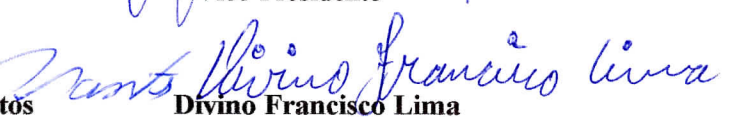
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, 14 de agosto de 2023.


João Batista Garcia Costa
Presidente


Azair Fátima Borges
Vice-Presidente


Cleiton Nogueira dos Santos
1º Secretário


Divino Francisco Lima
2º Secretário